CONTRATO AMINISTRATIVO N. 001/2018 DE 02/01/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO N. 001/2018 DE 02 DE JANEIRO DE 2018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO de TIGRINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Felipe Baczinski, nº. 479, centro, cidade de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ n. 01.566.620/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado na Linha Lowis, Interior, neste Município de Tigrinhos - SC, portador do CPF n. 589.844.969-87, RG n. 1.273.745, doravante denominado **CONSORCIADO**.

CONTRATADO: O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – **CIS-AMERIOS**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.201.427/0001-10, com sede administrativa na Rua Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **RENALDO MUELLER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 526.329.119-15, RG nº 1.658.176, residente e domiciliado na Av. José Bressan, nº. 2265, centro, Cep: 89895-000, município de Riqueza/SC doravante denominado **CONSÓRCIO.**

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO os fins estabelecidos no Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio Público, Contrato de Programa e Contrato de Rateio, que a teor do que foi anunciado e proposto em Assembleia Geral do CIS/AMERIOS, que levaram a fundação do Consórcio Público, visando elaboração e execução de projetos específicos ou aquisição de bens e serviços, consultas, exames, pessoal e manutenção de software de gerenciamento para os municípios consorciados.

CONSIDERANDO os fundamentos legais estabelecidos no art. 241 da Constituição Federal, arts. 6º e 8º da Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, art. 41, III e IV, da lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil), Lei Federal n. 8.080 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal n. 8.142/90 (Participação da comunidade na gestão do SUS), subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93, no Protocolo de Intenções, que ratificado por Lei deste Município gerou o Contrato de Consórcio Público, conforme estabelecido no Contrato de Programa, bem como o teor das cláusulas do Contrato Administrativo de Rateio.

CONSIDERANDO fato novo imprevisível que resultou na obtenção de mais recursos para ampliar o programa de saúde pública do município, que visa proporcionar melhor qualidade de vida a população, principalmente a mais carente, fato que requer igualmente a alteração contratual, ampliando formalmente o valor inicialmente pactuados por esse ser insuficiente.

CONSIDERANDO, enfim, as razões supracitadas, faz-se necessária a correção da redação da CLÁUSULA QUARTA e consequentemente a CLÁUSULA QUINTA do Contrato de Rateio que epígrafe foi celebrado entre as partes, relativamente "Do rateio" e "Da Rubrica Orçamentária", a qual reger-se-á então, pelos seguintes termos e valores expressos neste 1º Termo Aditivo, a saber:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quarta (Do rateio) e a Cláusula quinta (Da Rubrica Orçamentária) do contrato originalmente celebrado, que disciplina sobre o repasse

financeiro do município para manutenção das atividades do CIS/AMERIOS e/ou elaboração e execução de projetos específicos ou aquisição de bens e serviços, consultas, exames, pessoal e manutenção de software de gerenciamento.

DO VALOR

Clausula Segunda – A Contratante acrescentará no repasse original quanto ao valor de **EXCEDENTES** o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para ser utilizado na prestação dos serviços objeto pactuado.

DA RUBRICA ORÇAMENTARIA

Cláusula Terceira – A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual nº 889/2017, na seguinte rubrica orçamentárias:

3.3.93.70.01 – Participação em Consórcios Públicos - R$ 10.000,00 (dez mil reais).

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato administrativo inicialmente pactuados e não alcançadas por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que segue para deliberação em Assembleia Geral.

Município de Tigrinhos (SC) aos 30 de agosto de 2018.

RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza
Presidente do CONSÓRCIO CIS/AMERIOS

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Tigrinhos
Município CONSORCIADO

Testemunhas:

Cleise Honaiser
CPF: 039.486.429-82

Maicon Bruxel
CPF: 066.641.759-83

JOAO RAFAEL GENESINI SIQUEIRA
OAB/SC N. 35.249
ASSESOR JURIDICO MUNICIPAL

Ratificado pela Assembleia Geral do CIS/AMERIOS em, 05/09/2018 – Ata n. 061/2018.